

*Comissão de
Int. 8-3-65
9. 8-3-65
Hamm*

*Ap. pr
un. un 1º
discurso
2. 10.5.65
Paim*

PROJETO DE LEI nº 12-65

Dispõe sobre concessão de auxílio-enfermidade ao funcio-
nário inativo.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - O funcionário público municipal aposentado pelos co-
fres municipais ou pelo I.A.P.F.E.S.P. que venha a
contrair moléstia contagiosa, receberá, enquanto du-
rar a moléstia, um auxílio dos cofres municipais cor-
resspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus
proventos.-

Art. 2º - Se o funcionário recebe parte de seus proventos pela
Prefeitura e parte pelo I.A.P.F.E.S.P., o auxílio-en-
fermidade de que trata esta lei será pago sobre o to-
tal das duas partes.

Art. 3º - A presente lei não terá efeito retroativo, devendo o
auxílio nela previsto ser pago apenas a partir da data
do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 8 de março de 1965.

Arlindo Paim
Vereador Arlindo Paim.-

*Voto pr
un. un 1º
discurso
2. 22-3-65
Hamm*

*Ap. pr un
un. un 1º
discurso
2. 29.3.65
Hamm*

*Voto pr
un. un 1º
discurso
2. 24.4.65
Hamm*

*Nada op
a reprov
7/6/65
Z*